

0336

Uma eventual CPI da Reeleição pode paralisar as reformas?

EM TERMOS

Das CPIs e dos palanques eleitorais

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

A Constituição brasileira, no seu artigo 58, parágrafo 3º, criou um tipo de comissão parlamentar com poderes de investigação próprios do Judiciário, a que acrescentou o genitivo “de inquérito”, pela mídia simplificada como CPI.

Pela intenção constituinte, os parlamentares, nessas comissões, deveriam se comportar como magistrados, pois investidos de alguns poderes destes; com o que, na apuração das irregularidades, só ao final deveriam se pronunciar, após ampla fase probatória em que os envolvidos deporiam como acusados, assim como as testemunhas, que nessa condição não poderiam ter o sigilo bancário ou telefônico quebrado.

Lamentavelmente, a “síndrome do holofote” tem prejudicado as CPIs do Congresso, pois o vedetismo daqueles que desejam fazer daquele foro especial

plataforma de projeção pessoal para futuras eleições retira de parte de seus componentes a serenidade própria de magistrado para revestir-se da paixão palanqueira das campanhas políticas.

Essa manifesta desvirtuação das CPIs —excepciono a CPI da Sonegação, em que o relator senador Ronan Tito comportou-se como magistrado— torna-as sempre perigosas, em face do notório desvio de objetivos e de intenções que as macula desde o início.

Por isso, apesar de favorável à investigação em profundidade do episódio referente à possível compra de votos para a aprovação da emenda da reeleição, não creio seja a CPI o melhor cenário para que se desenvolva, podendo ser feita, em relação aos deputados renunciantes, até por ação do Ministério Público, visto que já não são mais parlamentares.

É que o Plano Real vive um momento difícil, em que a defasagem cambial continua a prejudicar os exportadores

nacionais e a indústria local, sufocada, ainda, por uma carga tributária cumulativa que os produtores estrangeiros não têm quando mandam seus produtos para o Brasil, assim como por juros internos superiores aos do mercado internacional.

Sem reformas estruturais, o Plano Real ancora-se na política cambial e monetária, que cria um protecionismo às avessas e que se mantém à custa de desconfortável recessão.

Uma CPI, portanto, contaminada pela “síndrome do holofote” de que sofrem os parlamentares, poderia acrescentar um componente psicológico negativo e descompassador ao delicado momento por que passa a economia brasileira e prejudicar inclusive o andamento das reformas.

Ives Gandra da Silva Martins, 61, advogado tributarista, professor emérito da Universidade Mackenzie e da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, é presidente da Academia Internacional de Direito e Economia e do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.